



## LEI Nº 812 / 2001

**Ementa** : Autoriza a concessão de subvenções a associações comunitárias e de moradores, complementando a Lei n.º 807/01 e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Pesqueira, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei :

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênios de cooperação para realização de ações de interesse público entre o Município de Pesqueira e as seguintes entidades :

- I – Associação Mista dos Moradores e Produtores Rurais do Distrito de Salobro;
- II- Associação Comunitária José Barbosa Acioly do Distrito de Mutuca.

§ 1.º- A cooperação de interesse público destina-se a viabilizar o funcionamento de sistemas de telefonia nos Distritos de Salobro, Papagaio, Cacimbão, Ipanema e Mutuca, deste Município, mediante o repasse de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), mensais, a cada entidade.

§ 2.º- O plano de trabalho do instrumento de convênio definirá as ações e metas a serem alcançadas com a subvenção.

§ 3.º- O Convênio só será válido enquanto não for implantado o sistema de telefonia (convencionais e orelhões), nos distritos e povoados.

Art.2º – Para acorrer a despesa decorrente desta Lei, fica, ainda, o Poder Executivo autorizado a abrir, ao Orçamento de 2001, um Crédito Adicional Especial Complementar, até o limite de R\$ 5.400,00 (cinco mil e quatrocentos reais) através do programa abaixo especificado que será incluído no orçamento do corrente exercício, aprovado pela Lei n.º 783, de 21.11.2000:

### I - **Classificação Institucional** :

- a) 25 – Secretaria de Assistência Social e Cidadania
- b) 25.30 – Departamento de Ação Comunitária.



**II - Classificação Funcional-Programática:**

- a) Programa de Trabalho : 15. 81. 487 . 2 . XXX – Subvenção a Associação Mista dos Moradores e Produtores Rurais do Distrito de Salobro e Associação Comunitária José Acioly do Distrito de Mutuca , para manutenção de Serviço Telefônico Comunitário.

**III - Classificação Econômica:**

- a) Natureza da Despesa : 3.2.3.1 – Subvenções Sociais  
R\$ 5.400,00.

Parágrafo Único – Para o atendimento das disposições do § 1.º do art.43, da Lei Federal n.º 4.320/64 e inciso II, do art.16 da Lei Complementar n.º 101/2000, serão utilizados os recursos provenientes da anulação parcial de dotação existente no Orçamento do Município de Pesqueira, exercício de 2001, aprovado pela Lei n.º 783/2000, especificada, detalhadamente, no Decreto de Abertura do Crédito, que também servirá como manifestação da adequação orçamentária exigida pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 3º – Para viabilizar os recursos orçamentários e financeiros exigidos pelo art.16, inciso I da Lei de Responsabilidade Fiscal, as despesas serão pagas com recursos financeiros resultante da arrecadação de tributos municipais e das transferências de que trata os arts. 158 e 159 da Constituição Federal.

Parágrafo Único – A inclusão de subvenção para as entidades nos exercícios de 2002 e 2003 fica condicionada a indicação de recursos e previsão nas Leis de Diretrizes Orçamentárias respectivas.

Art. 4º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos financeiros retroagem a janeiro de 2001, podendo nos convênios objeto da Lei n.º 807/01, de 15 de maio de 2001, serem incluídas todas as localidades de que trata o § 1.º do art. 1º desta Lei.

Gabinete do Prefeito, em 01 de junho de 2001

  
**João Eudes Machado Tenório**  
Prefeito